



# O BARCELENSE

AVENUE

Redacção, administração e composição—Rua  
das Flores de Freitas, n.º 26-28—Tel. 8.310—Barcelos

**SEMANARIO REGIONALISTA  
POR PORTUGAL!**

Impressão—Companhia Editora do Minho—Rua  
D. Antonio Barron—BARCELOS

ASSINA TURAS:	Metropole	(ano)	20\$00
	Estrangeira		40\$00
	Africa		30\$00

Adm., Prop. e Director: Rogerio Calás de Carvalho  
Editor: José Luciano Cardoso de Carvalho

Numero avulso—50 centavos  
Os ass. assinantes gozam o desconto de 20%.  
Este n.º foi visado pela Censura

SABADO, 3 DE NOVEMBRO DE 1945

## RENAASCIMENTO DO FOLCLORE

A arte é toda a manifestação que arrasta uma parcela da alma dum artista e vai impressionar o público.

Não devia ter classe, nem escola, nem estilo, nem época...

Quantas vezes, um gesto espontâneo de criança, iluminado pelo olhar, movimentado pela voz, é mais artístico e gracioso do que a atitude cheia de escola, mas sem dinamismo, forçada, dum grande actor!

E o povo também tem alma, alma que se retalia e propaga através dos tempos.

Alma forte, que não precisa de escrever as suas canções, desenhar as suas atitudes para que não sejam esquecidas. Elas gravam-se na memória e, de pais para filhos, são transmitidas como herança preciosa.

O camponês vibra ao ar livre, tendo por cenário os contrastes da paisagem que o impressionam, vive romances ingénuos, como a própria natureza, líricos como a nostalgia da vastidão do horizonte, simples como tudo o que o rodeia. Cada homem arrasta consigo um pedaço da alma da terra dos seus antepassados; portanto, existem no seu intimo, as imutáveis imagens criadas pelos seus.

O que são canções e danças populares?

Livros que nos descrevem os enredos dramáticos das vibra-

ções dos sentimentos. E, para que estas manifestações representem a verdadeira Arte, necessário é que sejam cantadas e dançadas, em pleno dia ou à luz das estrelas; é preciso que as suas vozes ecoem o murmúrio rude dos cerros, sejam cavas como o vozear tormentoso das ondas, meigas como a do-lência das planícies; seus corpos devem desenhar as atitudes dos trabalhadores, no amanho duro dos campos; representar a firmeza dos movimentos na árdua luta contra as vagas; fazer ressaltar a leveza dos pastores, ao guardar o gado nas penedias da serra...

Mas surge o século da «luz», e transpõem para as revistas e orquestras ligeiras essas danças e canções, cujo sentido e ritmo é deturpado pelo brilhantismo falso dos vestuários, por vezes ricos de fantasia, na verdade, mas capazes de empobrecer a sua beleza simples pelo enriquecimento de harmonias só próprias dos grandes jogos de luzes.

O folclore português foi-se assim deturpando, porque as suas canções eram cantadas por vozes educadas, as suas danças bailadas por corpos ginásticos para tabladões iluminados por policromáticos focos eléctricos.

E também porque a gente do campo, afluindo às cidades,

amortalhou, em parte, a alma bela da sua terra e começou esquecendo os cantares dos seus avós, tomando gosto pelas «modinhas» dos filmes e das revistas.

Felizmente, principiou a surgir já há anos, um renascimento folclórico. Pena é que no meio de muito boas vontades, apareçam ainda ranchos a abusar do «estilizado», sem se lembrarem que não passam dum mau arremedo dos bailados de revista.

Como é belo ver os ranchos caracteristicamente regionalistas, especialmente os do Minho, com os seus trages ricos e alegres, que simbolizam bem a paisagem garrida do Lima, mostrarem a alma cheia de vida deste povo, ao ritmo das suas danças!

Os seus passos lembram papoilas batidas do vento, o murmúrio bailador das ondas, o sussuro ondulante das searas...

Misturam-se; afastam-se; páram bruscamente, para novamente girarem com garbo e agilidade. Aos pares. Em frente, aproximam-se: é o amor que os une; viram as costas: é o ciúme, causa fútil, que os separa; trocam o par: é o despeito que os separa; tornam a voltar: é o amor simples e vivaz que de novo se procura...

Vila do Conde.  
Outubro de 1945. João Caldeira

## Como a oposição vê as Casas do Povo

Vem a propósito lembrar uma opinião do Snr. General Norton de Matos, que a oposição ao Governo coloca á sua frente como um dos nomes mais prestigiados.

Transcrevemos do seu livro «Memórias e Trabalhos da Minha Vida», volume I, pag. 175, publicado em 1944, o seguinte:

«—Sei que nos anos que decorreram depois destas palavras terem sido por mim proferidas, alguma coisa têm progredido os nossos serviços médicos no que se refere á assistência médica nas aldeias.

As Casas do Povo, instituição que julgo merecedora dos maiores encômios e que devia existir em todas as povoações rurais, vão fazendo o que podem neste sentido».

O sublinhado é nosso. Esta opinião duma pessoa categorizada vai sem comentários.

## Propaganda Eleitoral do Estado Novo em Barcelos

No ultimo Domingo, na nossa Camara Municipal, realizou-se uma concorridissima reunião dos principais Nacionalistas de Barcelos, a-fim-de se resolver sobre a propaganda do acto eleitoral neste concelho. São 16 ho-

## O DEVER DE VOTAR

Entre todos os povos civilizados, a manifestação de uma opinião esclarecida, de um juiz de valor acerca do fenómeno politico, exprime-se pelo voto. E o fenómeno politico abrange hoje o complexo economico social, a propria vida das nações. Por isso o voto tem um sentido amplissimo e significa no seu conjunto o somatório de apreciações que individualmente se fazem á matéria em causa.

SALAZAR falou e há pouco sobre o acto eleitoral em que a Nação escolheu os membros das suas Juntas de Freguesia, e que se o u b e cumprir, porque concorreu em grande percentagem para eleger os seus representantes.

Agora, SALAZAR, espera que no dia 18 do corrente todos os bons portugueses concorram á urna votando nos Deputados Nacionalistas que serão os nossos representantes na Assembleia Nacional.

Acto de grande significação, ha-de reflectir o juizo de um povo sobre a obra realizada pelo seu Governo e manifestar a sua vontade sobre a obra a realizar. Votar para além de dever civioo, é, pois, no momento presente, um imperativo nacional.

Como português deve debruçar-se sobre a sua consciencia, procurar conhecer a tarefa já realizada e os métodos empregados, não se esquecer do objectivo de grandeza nacional a atingir, cotejar o presente e o futuro com o passado,—e depois, votar. Se assim fizer, como é dever de todos, o proximo acto eleitoral demonstrará a que grande altura subiu o nosso nivel civico e confirmará a necessidade de levar até ao fim a obra da Revolução Nacional—enraizada no muito que já fez e projectada no seu plano de integral realização do Bem Comum.

## Tarde de Outono

### Pinceladas...

De uma janela desta casa, que as heras se encarregaram de enfeitar este ano e em cujos braços um rouxinol veio fazer o ninho, contemplo a paisagem agonizante.

E' tarde de Outono. Não há flores de tintas vivas e perfumes deliciosos, como nos meses primaveris, ma o amarelado da folhagem imprime um não sei quê de belo, que não fere a vista e fala mesmo á nossa alma. A atmosfera é mais leve, o sol mais acariciador e a natureza parece querer dar um adeus cheio de saudade a aquele colorido que os campos, os vales e as serras apresentavam no verão.

Debruçado no peitoril da janela do meu quarto onde outrora, por gerações além, outros se debruçaram, enlevados em idéntica meditação, vou-me perdendo em mil nada...

No meio do quintal, uma flor de sorriso magoado parece querer pôr um ar de festa. Já não tem as mesmas cores das outras que no mês de Maio ali mesmo nasceram e reinaram, vaidosas de serem tão belas e tão admiradas...

Um vento agreste começa a levantar-se... Não contemplo por muito tempo as pétalas esmaecidas desta flor. Acabam de se desprender para sempre!... Pobres pétalas! Elas, que pareciam ter a convicção de escapar á morte, lá perderam num



momento todas as esperanças! Consola-me a certeza de que para o ano, folhas e flores, me voltarão a saudar, renascendo daquela terra, como rainhas de beleza do meu quintal. E' uma separação de meses, apenas.

Caminha apressada a tarde.

Os últimos lampejos acariciadores do Sol, vão pondo pedaços d'ouro, pedaços de cobre no pinhal fronteiro.

E' a oração melancólica das

## BANDIDOS CHINESES INVADIRAM MACAU

Hong-Kong—29-10—Um grupo de bandidos chineses, armados de metralhadoras, apoderou-se do grande Hotel Cocchai, situado no centro da cidade portuguesa de Macau. Os bandidos montaram metralhadoras pesadas nos telhados do hotel, transformando-o numa fortaleza. Os bandidos já foram subjugados e castigados, como mereciam

«Outono», interessante fotografia do distinto Artista Antonio A. da Silva

Barcelos

Biblioteca Municipal de





**SOCIEDADE COMERCIAL  
POR QUOTAS**

Por escritura de 23 do corrente mês de Outubro, lavrada a fls. 55 d. L.º de notas 442 do notario d' esta comarca, Dr. Luiz Filipe Pinto da Fonseca, FRANCISCO XAVIER MARINHO DE AGUIAR e MANUEL VIRGINIO DE CARVALHO, casados, negociantes, de Barcelinhos, desta cidade, constituiram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, sob as clausulas dos art.ºs seguintes:

1.º—A sociedade adopta a firma FRANCISCO AGUIAR & COMPANHIA, LIMITADA;—a sua sede fica sendo nesta cidade, na rua Dom Antonio Barroso, no rde do chão do predio com os números de policia 86 a 90, e que a sociedade vai tomar de arrendamento, sendo al tambem o seu estabelecimento principal, sem succursal presentemente; o seu objecto é o comercio de fazendas e seus derivados, podendo ter qualquer outro em que os sócios acordem, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar do dia primeiro do corrente mês de Outubro.

2.º—O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 contos, sendo formado por duas quotas, uma de 75 contos do sócio Francisco Aguiar e outra de 25 contos do sócio Virgínio de Carvalho.

3.º—A gerencia social fica confiada aos dois sócios, com dispensa de caução, e, assim, qualquer d' eles poderá fazer uso da firma social em assuntos de mero expediente e representar a sociedade em juizo e fora d' elle, activa ou passivamente; mas em actos, contractos e documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade é indispensavel, para que esta fique obrigada, além da firma aposta por qualquer sócio, a assinatura do sócio Aguiar.

§ unico—Fica expressa-

mente vedado a qualquer dos sócios, em conjunto ou separadamente, obrigar ou responsabilizar a sociedade em assuntos ou negocios que não digam respeito ao objecto social, pelo que essas obrigações ou responsabilidades ficarão a ser individuais de quem as tiver assumido.

4.º—A cessão total ou parcial da quota a extranhos, fica dependente da autorisação da sociedade, constante do seu Livro de actas; porém, o sócio Aguiar fica desde já autorizado a dividir a sua quota em quantas partes quizer e bem assim a ceder das novas quotas, resultantes dessa divisão, ao que entender e a quem de-sejar fazer-lo.

5.º—Em 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-há a balanço; e os lucros liquidados nele apurados, depois deduzidos 5% para fundo de reserva legal, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

6.º—Falecendo ou interditando-se qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capases e com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, nomeando aqueles herdeiros um seu representante na Sociedade.

7.º—Em qualquer caso de dissolução da sociedade, proceder-se-há á sua liquidação, sendo liquidatários os sócios.

8.º—As assembleias gerais, para que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, enviada com antecipação minima de cinco dias.

9.º—Nos mais casos não regulados neste pacto, observar-se-hão as disposições legais applicaveis e as deliberações dos sócios, que lhes não sejam contrarias.

O Ajudante da Secretaria Notarial:

*Hilário Cândido Barroiros de Oliveira*

**Sociedade por quotas**

Por escritura de 22 do corrente mês, lavrada a folhas 88 v. do livro de notas n.º 441, do notario desta comarca, Dr. Luiz Filipe Pinto da Fonseca, D. MARIA MOREIRA DA SILVA MARTINS, viuva, proprietaria, da cidade de Guimarães, TITO LIVIO DE MOURA PINTO CAMEIRA, casado, industrial, desta cidade de Barcelos, ANTONIO MATIAS, casado, comerciante, desta mesma cidade, ANTONIO DA SILVA CARVALHO, casado, industrial, de Barcelinhos, ANTONIO FERREIRA COELHO, casado, comerciante, da cidade do Porto e MATEUS CANDIDO MIRANDA LOPES DOS SANTOS, casado, industrial, desta cidade de Barcelos, constituiram uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as clausulas dos artigos seguintes:

PRIMEIRO—A sociedade adopta a denominação de «FABRICA NITA, LIMITADA», porém, nos seus estabelecimentos, etiquetas e produtos, poderá uzar, abreviada e simplesmente, a palavra

«NITA»;—tem a sua sede, presentemente, na freguesia de Barcelinhos, desta cidade, em predio que vai tomar de arrendamento, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje. Não tem presentemente succursais, delegações ou agências, mas pode a todo o tempo abri-las onde achar conveniente e lhe fôr permitido.

SEGUNDO—O seu objecto é o fabrico e confecção de brinquedos, bonecas, artigos em madeira e fundição de metais, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de industria ou comercio em que os sócios acordem entre si.

TERCEIRO—O capital social é de quinhentos e noventa contos, e está já tdo realizado, sendo subscrito da seguinte forma:

A quota da sócia Dona MARIA MARTINS é de tresentos e quarenta contos, a do sócio TITO LIVIO é de dusesentos contos, a do sócio ANTONIO MATIAS, é de vinte e cinco contos, as dos sócios ANTONIO CARVALHO e ANTONIO COELHO são de

**500 CAMISAS!!!  
A CAMISARIA RAJÁ**

acaba de receber um formidável saldo de camisas para Homem, a preços baratissimos.

GRANDE VARIEDADE EM PADRÕES.  
POPELINES DE PRIMEIRA QUALIDADE.  
DESCONTOS QUE ATINGEM 50%.

VISITAI AS MONTRAS DA CAMISARIA RAJÁ.

**Malhas!**

Sortido completo para a nova Estação de Inverno, em malhas para Homem, Senhora e Criança a PREÇOS TABELADOS.

LINDOS MODELOS DE BOLSAS PARA SENHORA.  
MALHAS! CAMISAS!

Na Casa Rajá (Esquina das Ruas D. Antonio Barroso e Barjona de Fretas).

dez contos cada, e a do sócio MATEUS DOS SANTOS, é de cinco contos.—A sócia Dona MARIA MARTINS e o socio TITO LIVIO realisaram as suas quotas, parte em dinheiro e parte em maquinismos, sendo a parte em dinheiro de cada um dos ditos sócios, respectivamente de cento e oitenta contos e de cento e vinte contos, e os restantes sócios realisaram-nas em dinheiro.

§ UNICO—Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, para a boa e progressiva marcha dos seus negocios, á taxa do juro legal, e com as condições que forem estipuladas e aprovadas em Assembléa Geral.

QUARTO—A gerencia e administração da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo de tódos os sócios, com ou sem remuneração, conforme fôr deliberado em Assembléa Geral, e entre si dividirão os respectivos serviços como entenderem, podendo, porisso, qualquer deles representar a sociedade em juizo e fora d' elle, activa e passivamente.

QUINTO—Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios; todos os restantes, incluindo letras, cheques, contractos e quaisquer outros actos que importem responsabilidade para a sociedade, para que ela fique obrigada, só terão validade quando assinados por dois sócios, dos quais um será sempre o sócio Tito Livio.

SEXTO—E' expressamente vedado aos sócios, assinar, em nome da sociedade, letras de favôr, fianças, abonações e, em geral, quaisquer documentos extranhos a os negocios sociais, respondendo individualmente pelas obrigações assumidas o sócio que infringir esta disposição, e indemnizando, além disso, a sociedade pelos prejuizos que lhe causar.

SETIMO—E' livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os socios, mas para extranhos fica expressamente dependente

do consentimento dado por escrito dos consocios ao cedente, que terão sempre a preferencia, sendo em primeiro lugar, porem, a sociedade em geral e depois cada um dos sócios de per si.

OITAVO—Ficam excluidos do disposto na segunda parte do artigo anterior, os socios Dona Maria Martins e Antonio Coelho, que poderão ceder livremente as suas quotas, no todo ou em parte, transmitindo iguais poderes a qualquer pessoa.

NONO—E' permitido igualmente aos referidos socios Dona Maria Martins e Antonio Coelho, substabelecer, em qualquer dos outros socios ou em extranhos, os seus poderes de gerencia e quaiquer outros que por Assembléa Geral lhes sejam conferidos.

DECIMO—Fica expressamente vedada a qualquer socio, directamente, por interposta pessoa ou associado com o treme, extranho ou não a esta sociedade, fabricar produtos ou negociar com os que esta sociedade tem por fim explorar, nos termos do artigo segundo deste pacto, sob pena de o socio infractor perder em beneficio da sociedade a sua quota e quaisquer lucros ou suprimentos, considerando-se desta forma integralmente amortisada, para todos os efeitos legais, a quota desse socio.

UNDECIMO—Anualmente será dado um balanço, com data de trinta e um de Dezembro, sendo os lucros liquidados nele apurados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, repartidos pelos socios na proporção das suas quotas. Os prejuizos, se os houver, serão por eles suportados tambem em identica proporção, até ao limite de sua responsabilidade legal.

DUODECIMO—No caso de morte ou interdição de qualquer dos socios, ficarão em seu lugar os seus herdeiros ou representantes, os quais serão representados na Sociedade por um de entre eles conforme en-

tre si resolverem ou acordarem.

§ UNICO—Os herdeiros ou representantes dos socios Dona Maria Martins e Antonio Coelho, no caso de morte ou interdição destes, ficarão, porem, com direitos perfeitamente iguais aos que pelo artigo oitavo deste pacto eram conferidos aos mesmos Dona Maria Martins e Antonio Coelho.

DECIMO TERCEIRO—Dissolvendo-se a sociedade os socios serão os liquidatarios, e procederão á respectiva liquidação e partilha, consoante acordarem; e na falta de acôrdo, o estabelecimento social, com tdo o seu activo e passivo, será adjudicado ao sócio que oferecer maior preço e maiores vantagens e garantias em licitação verbal, aberta para esse efeito entre tódos.

DECIMO QUARTO—As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não prescreva prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecipação não inferior a oito dias.

DECIMO QUINTO—As retiradas mensais, se as houver, quer como remuneração de gerencia, quer por conta dos lucros futuros, serão fixadas de comum acôrdo e constarão das respectivas actas; e

DECIMO SEXTO—No omissio regularão as liberações dos sócios, devidamente tomadas e as normas legais applicaveis.

Barcelos, 27 de Setembro de 1945.

O Ajudante da Secretaria Notarial  
*Hilário Cândido Barroiros de Oliveira*

**Cadela**

Albino Fernandes Ribeiro, de Esposende, tendo-lhe fugido uma cadela, com pelo vermelho, coelheira, manca de uma perna, de nascença, e que dá pelo nome de QUINA pede para lhe comunicarem onde é o seu paradeiro, que é para a ir buscar.

Do contrario, procederá, criminalmente, contra quem a retiver.

Maquina de escrever  
Vende-se por 400\$00.  
Esta redacção informa.